autuado por Anderson Rogério de Souza em 09/01/2026 16:56:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional com Cidades-Irmãs, destinado ao incentivo e fortalecimento do ensino das línguas inglesa e espanhola na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional com Cidades-Irmãs, com a finalidade de incentivar, ampliar e qualificar o ensino das línguas inglesa e espanhola na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido por meio de parcerias educacionais, culturais e pedagógicas entre o Município de São Paulo e suas cidades-irmãs, nos termos da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, da legislação municipal vigente e dos acordos de cooperação firmados pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Intercâmbio Educacional com Cidades-Irmãs:

I – promover o aprimoramento do ensino das línguas inglesa e espanhola nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

II – estimular a vivência intercultural e o contato direto com falantes nativos ou proficientes das línguas inglesa e espanhola;

III – contribuir para a formação linguística, cultural e cidadã dos estudantes;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 11/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 09/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=705660.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

IV - contribuir para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação relativas ao ensino de línguas estrangeiras;

V – incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento pedagógico dos profissionais da educação;

VI – fortalecer as relações institucionais, culturais e educacionais entre São Paulo e suas cidades-irmãs.

Art. 4º O Programa deverá assegurar, obrigatoriamente, ações mínimas de intercâmbio educacional por etapa de ensino, observadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação:

I – Ensino Fundamental I:

a) atividades interculturais introdutórias, preferencialmente por meio de intercâmbio virtual;

b) estímulo à oralidade, ludicidade e contato cultural com as línguas inglesa e espanhola;

II – Ensino Fundamental II:

a) projetos pedagógicos colaborativos, presenciais ou virtuais, com foco na comunicação, leitura e produção textual;

b) intercâmbio educacional com maior complexidade linguística e cultural;

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

a) ações voltadas à comunicação funcional e contextualizada;

b) intercâmbios que priorizem a empregabilidade, a cidadania e a integração cultural.

§ 1º As ações poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme disponibilidade orçamentária e pedagógica.

§ 2º A implementação observará a autonomia pedagógica das unidades educacionais

Art. 5º A participação dos estudantes no Programa observará critérios objetivos definidos pelo Poder Executivo, assegurando-se, sempre que possível:

Matéria PL 11/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 09/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=705660.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

I – igualdade de oportunidades;

II – transparência no processo de seleção;

III – prioridade a estudantes da Rede Municipal de Ensino em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 6º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá atuar de forma integrada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, bem como com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de novas despesas obrigatórias, utilizando-se:

I – recursos orçamentários próprios, quando disponíveis;

II – parcerias, convênios, acordos de cooperação e termos de colaboração;

III – plataformas digitais e recursos tecnológicos já existentes.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, procedimentos e diretrizes para a implementação do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 11/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 09/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=705660.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei encontra amparo jurídico no artigo 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, pois institui o Programa Municipal de Intercâmbio Educacional com Cidades-Irmãs, ampliando seu escopo para contemplar o ensino das línguas inglesa e espanhola na Rede Municipal de Ensino.

O domínio de línguas estrangeiras constitui instrumento essencial para a formação integral dos estudantes, ampliando oportunidades educacionais, culturais e profissionais. Nesse contexto, destaca-se a língua espanhola como elemento estratégico para a integração regional, especialmente no âmbito do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, bloco do qual o Brasil é membro fundador, e que promove a cooperação entre os países da América do Sul nos campos econômico, social, cultural e educacional.

O fortalecimento do ensino da língua espanhola, aliado ao ensino da língua inglesa, contribui diretamente para a formação de cidadãos aptos a interagir em ambientes multilíngues e interculturais, ampliando a inserção dos estudantes paulistanos em contextos acadêmicos, profissionais e institucionais no espaço regional e internacional, em especial nos países integrantes do MERCOSUL.

A proposta prioriza parcerias com cidades-irmãs localizadas na América Latina, o que reforça os objetivos de integração cultural, educacional e social preconizados pelo MERCOSUL, além de potencializar o intercâmbio de experiências pedagógicas e boas práticas educacionais, inclusive por meio de ações presenciais e virtuais, sem impor a criação de novas despesas obrigatórias ao Município.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto encontra respaldo na Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs e autoriza a promoção de intercâmbios culturais, sociais e educacionais, inclusive no âmbito das escolas municipais, sendo o presente Programa instrumento de concretização dessa política pública.

Matéria PL 11/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 09/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=705660.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Ao estabelecer ações mínimas por etapa de ensino — Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos – EJA —, a iniciativa respeita a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino, assegura equidade no acesso às atividades de intercâmbio e contribui para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, em alinhamento às competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Diante do exposto, trata-se de proposta juridicamente adequada, socialmente relevante e educacionalmente estratégica, que fortalece a integração regional no âmbito do MERCOSUL, amplia as oportunidades educacionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino e consolida o papel do Município de São Paulo como agente ativo na cooperação internacional descentralizada, razão pela qual peço o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Matéria PL 11/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 09/01/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=705660.